



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 6478, DE 2019

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para determinar que, cessada a produção ou importação de produto, a oferta de peças de reposição deverá ser mantida por período razoável de tempo, não inferior a 5 (cinco) anos, na forma da lei.

AUTORIA: Senador José Maranhão (MDB/PB)



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para determinar que, cessada a produção ou importação de produto, a oferta de peças de reposição deverá ser mantida por período razoável de tempo, não inferior a 5 (cinco) anos, na forma da lei.



SF/19809.64208-06

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O parágrafo único do art. 32 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 32.**.....

Parágrafo único. Cessadas a produção ou importação, a oferta deverá ser mantida por período razoável de tempo, não inferior a 5 (cinco) anos, na forma da lei.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste projeto é determinar que o período razoável de tempo, durante o qual a oferta de componentes e peças de reposição deverá ser mantida após o término da produção ou importação do produto principal, não seja inferior a cinco anos.

A aprovação do projeto de lei reduzirá a ocorrência de dúvidas no planejamento da produção, haja vista que se tornará claro que a oferta deverá atender, no mínimo, o prazo quinquenal.

O período razoável de tempo a que se refere o comando consumerista depende do ramo da indústria no qual está inserido o fornecedor do produto, mas

não deve ser inferior a prazo mínimo para oferecimento de peças de reposição, sob pena de gerar dano ao consumidor em virtude do desatendimento do seu direito.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador JOSÉ MARANHÃO



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - 8078/90

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8078>

- parágrafo 1º do artigo 32